

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR nº 482/2017

São Roque, 24 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência, junto ao setor competente, no sentido de que seja prorrogado o prazo de uso e ocupação do espaço da associação de Amigos de Bairros da Vila Nova São Roque.

Tal medida se faz necessária, tendo em visto que na Lei 2189/1993, em que "Autoriza o Executivo a outorgar concessão administrativa de uso de bem público e dá outras providências" o prazo de concessão à Associação de Bairros da Vila Nova, era de 20 anos, esse prazo se expirou no ano de 2013. Assim, sugiro que sejam adotadas providências cabíveis para a prorrogação da concessão.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

JULIO ANTONIO MARIANO

Vereador

Ao

Ilustríssimo Senhor

CELSO ROQUE DE MELLO SILVA

MD. Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de

São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETS 24/04/2017 - 14:57:27 02124/2017/sjbv



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



118

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 18 / 11 / 93

AUTÓGRAFO nº 2.066, DE 10 / 12 / 93

L E I nº 2.189, DE 14 / 12 / 93

Autoriza o Executivo a outorgar concessão administrativa de uso de bem público, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO SANCHES DIAS, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 206, 1º da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo, autorizado a outorgar concessão administrativa de uso à Sociedade Amigos de Bairros da Vila Nova São Roque e Adjacências com sede na Vila Nova São Roque, nesta cidade, com dispensa de concorrência, do Lote de Terreno nº 28, da Quadra 09, do loteamento denominado "Vila Nova São Roque, situado no Bairro do Marmeleiro, com área de 1.090,00 metros quadrados, descrito e caracterizado na escritura de doação lavrada em 5 de janeiro de 1983, no Livro nº 237, folhas 137/139, do 1º Tabelionato desta cidade, incorporado ao patrimônio do Município conforme a Ficha Geral de Tombamento nº 5.084, destinada à construção de conjunto comunitário e suas dependências.

Art. 2º - No contrato de concessão administrativa de uso, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente:



Lei nº 2.189

2

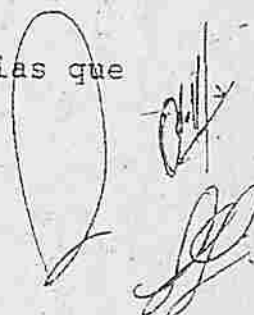
- I - que a concessionária obriga-se a construir no imóvel um conjunto comunitário e suas dependências;
- II- que todas as construções a serem realizadas no imóvel ' deverão ser objeto de projeto previamente aprovado pela Prefeitura, podendo esta isentar a concessionária dos tributos municipais respectivos;
- III- a que a concessionária deverá comprovar, anualmente, ' perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades, mediante relatório circunstanciado;
- IV- que o prazo de vigência da concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura, após requerimento da concessionária, por até igual prazo.

Art. 3º - A concessão administrati
va de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba inde
nização a concessionária, operando de pleno direito a rescis
são contratual, nos seguintes casos:

- I - descumprimento de qualquer de qualquer obrigações le
gal ou contratual;
- II- extinção da concessionária;
- III- utilização do imóvel, total ou parcialmente, em ativida
des diversas das objetivadas pela concessão, direta ou
indiretamente;
- IV- paralização das atividades da concessionária pelo pra-
zo de 60 (sessenta) dias corridos ou 120 (cento e vinte)
intercalados.

Art. 4º - Todas as benfeitorias que

- continua -





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



12

Lei nº 2.189

3

a concessionária introduzir no imóvel, inclusive construções, a ele ficarão incorporadas e consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, salvo as removíveis sem destruição parcial ou total de seu estado, as quais poderão ser levantadas ao término da concessão.

Art. 5º - Em face da natureza das atividades da concessionária, a outorga da concessão poderá ser a título gratuito, correndo entretanto por conta exclusiva da concessionária as despesas pela utilização e conservação do imóvel, bem como tarifas de água, esgoto, energia elétrica e outras que decorram da utilização do bem.

Art. 6º - Poderá o Executivo conceder isenção dos tributos municipais a concessionária, que tenham fatos geradores relacionados ao objeto da concessão.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14 / 12 / 93

JOSÉ ANTONIO SANCHES DIAS
Prefeito

PUBLICADA AOS 14 / 12 / 93, NO GABINETE DO PREFEITO

APROVADO NA 10ª SESSÃO Extraordinária, DE 09 / 12 / 93

SANCIONO A PRESENTE LEI
SÃO ROQUE, 14 / 12 / 93

JOSÉ ANTONIO SANCHES DIAS
Prefeito

JCM/rsc.-

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Presidente
FRANCISCO ANTONIO ALBERTO

ABEL DE ALMEIDA
Vice-Presidente